



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza.



LEI Nº 306 de 16 de maio de 1951.

Autoriza a desapropriação por utilidade pública e necessidade social de um terreno acrescido de marinha, sito no Arraial Moura Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar a desapropriação por utilidade e necessidade social de um terreno acrescido de marinha, sito no Arraial Moura Brasil, nesta cidade, constante do lote 484/39 (Serviço da Delegacia Regional do Patrimônio da União) e de que são ocupantes os snrs. ELIAS, OLGA e ZULMIRA ROMEY, terreno esse cujas dimensões e confrontações são as seguintes: - Do ponto 1, situado no perfilamento norte da rua São José, sob o rumo verdadeiro de 49º30' SE, mede-se 30,00m até o ponto 2, confrontando esse alinhamento Sul com a rua São José; de ponto 2, com o ângulo interno de 85º00', mede-se 130,00m até o ponto 3, confinando esse alinhamento leste com o terreno acrescido de marinha ocupado por Jadir Rodrigues Wayne; do ponto 3 com o ângulo interno de 95º00', mede-se 130,00m até o ponto 1, confinando esse alinhamento Oeste com outro terreno acrescido de marinha, ocupado por Jadir Rodrigues Wayne; nesse ponto 1, começo da medição, com o ângulo interno de 95º00', fica fechado um paralelogramo com a área de . . . 3.884m² 6.328 (três mil oitocentos e oitenta e quatro metros e seis mil trezentos e vinte e oito centímetros quadrados), calculada analiticamente.

Art. 2º - Decretada a desapropriação e ultimados todos os seus trâmites legais, inclusive o pagamento pelos atuais ocupantes do terreno em objeto das taxas e do laudemio exigidos pela União, o Executivo Municipal ordenará o imediato loteamento do terreno, de acordo com o Código de Obras em vigor, a fim de que possa ser cedido a pessoas reconhecidamente pobres, de preferência às que já possuem moradias no aludido imóvel.

Art. 3º - Dez (10) dias após a ultimateção do processo de desapropriação, o Executivo Municipal baixará a devida regulamentação desta lei, obedecidos os seus preceitos fundamentais.

§ 1º - Do ato da regulamentação constará o preço de cada lote a ser cedido, bem como a modalidade de pagamento, condições para pleitear a cessão, inclusive a expressa declaração de que não será cedido mais de um lote a uma mesma pessoa, nem a qualquer membro de sua família que viva sob sua dependência econômica.

§ 2º - O pagamento de cada cessão poderá ser efetuado à vista, ou em tantas prestações quantas o Serviço de Contabilidade da Prefeitura determinar, tendo-se em vista o preço de custo, juros de mora, despesas apuradas, obedecendo-se quanto possível as regras da Tabela Price.



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. N°.....

Fortaleza.

§ 3º - Incluir-se-á igualmente no ato de cessão a declaração expressa de que se transferirão a cada concessionário os direitos de enfiteuta, caso isso seja posteriormente conferido à Prefeitura pela União

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 8924, rubrica 53 - Indenizações e Restituições, da Sub-consignação 10 - Encargos Diversos, - do presente orçamento da despesa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16de maio de 1951.


Prefeito Municipal

JOSE' HELITO GONDIM PAMPLONA
Secretario Municipal de Urbanismo e
Obras Públicas



*At' comiss' de dep. local
7.5.1951
Antunes*

*Approvado em 19 discussões
15.5.1951
Antunes*

*Approvado em 2 discussões
15.5.1951
Antunes*

...Executivo Municipal autorizada a decretar a desapropriação por utilidade pública e necessidade social de um terreno situado na Marinha, sito no Arraial Moura Brasil, nesta cidade, compreendendo a Delegacia Regional de Patrimônio da União, os srs. REIAS, OLIVEIRA e EUGENIA ROMEO, e confrontações são as seguintes: - De ponto 1, mede-se 30,00m até o ponto 2, confinando esse alinhamento norte com a rua C. José, sob o nome vendido por Jadir Rodrigues Weyne; de ponto 2, com o ângulo interno de 95º,00', mede-se 130,00m até o ponto 3, confinando esse alinhamento com o terreno pertencente de marinha, ocupado por Jadir Rodrigues Weyne; de ponto 3, com o ângulo interno de 95º,00', mede-se 30,00m até o ponto 4, confinando esse alinhamento norte com a praça de ponto 4, com o ângulo interno de 85º,00', mede-se 130,00m até o ponto 1, confinando esse alinhamento norte com outro terreno pertencente de marinha ocupado por Jadir Rodrigues Weyne; nessa ponta 1, arço da medição, com o ângulo interno de 95º,00', fica fechada um paralelogramo com a área de 3.924m² (três mil novecentos e vinte e quatro metros e seis mil trezentos e vinte e oito centímetros quadrados), calculada politicamente.

Art. 2º.- Decretada a desapropriação e ultimados todos os seus trâmites legais, inclusive o pagamento pelos atuais ocupantes do terreno em objeto das taxas e de laudemio exigidos pela União, o Executivo Municipal ordenará o imediato loteamento do terreno, de acordo com o Cod. de Obras em vigor, a fim de que possa ser cedido a pessoas reconhecidamente pobres, de preferência às que já possuam moradias no localidade imovel.

Art. 3º.- 10 dias após a ultimação do processo de desapropriação, o Executivo Municipal baixará a devida regulamentação desta lei, obedecidos os seus preceitos fundamentais.

§ 1º.- De ato de regulamentação constará o preço de cada lote a ser cedido, bem como a modalidade de pagamento, condições para pleitear a cessão, inclusive a expressa declaração de que não será cedido mais de um lote a uma mesma pessoa, nem a qualquer membro de sua família que viva sob sua dependência econômica.

§ 2º.- O pagamento de cada cessão poderá ser efetuado à vista, ou em tantas prestações quantas o Serviço de Contabilidade da Prefeitura determinar, tendo em vista o preço de custo, juros de mora, despesas apuradas, obedecendo-se quanto possível as regras da Tabela Price.

§ 3º.- Incluir-se-á igualmente no ato de cessão a declaração expressa de que se transfirirão a cada cessionário os direitos de enfiteuta, caso isso seja posteriormente conferido à Prefeitura pela União.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 8924, rubrica 53-Indenizações e Restituições, de Sub-Conservação 10 - Encargos Diversos -, do presente Orçamento da Despesa.

Art. 5º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Maio de 1951.

Jose martins

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of. Nº 18

Em 24 de março de 1952.

Do Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Ceará
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Assunto: Esclarecimentos sobre cessão de direitos de ocupação.

Sr. Presidente:

Em resposta ao vosso ofício nº 115, de 22-3-52, esta Delegacia tem a informar, em relação aos itens I e II, que, satisfeitas as formalidades legais, nada tem a opor sobre a cessão de direitos de ocupação de um terreno acrescido de marinha, sito no Arraial Moura Brasil, nesta Capital, e ocupado por Elias, Olga e Zuleika Romcy.

Outrosim, os Srs. acima citados estão quites com esta repartição, uma vez que pagaram as taxas de ocupação do terreno aludido até o presente ano.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

AS) - Lúcio Jacaúna de Carvalho Maia
Engenheiro Chefe

Está conforme ao original.

Filomena Dutra
Datilografo Padrão "N"

Visto: Francisco Antônio Silva
Secretario



Câmara Municipal de Fortaleza



Di. N°

Fortaleza.

Provas
15.5.51
Autenticado

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 87/51.

Autoriza a desapropriação por utilidade pública e necessidade social de um terreno acrescido de marinha, sito no Arraial Moura Brasil.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar a desapropriação por utilidade e necessidade social de um terreno/ acrescido de marinha, sito no Arraial Moura Brasil, nesta cidade, cons- tante do lote 484/39 (Serviço da Delegacia Regional do Patrimônio da União), e de que são ocupantes os srs. ELIAS, OLGA e ZULEIKA ROMCY, // terreno esse cujas dimensões e confrontações são as seguintes: - Do pon- to 1, situado no perfilamento norte da rua S. José, sob o rumo verdadei- ro de 49º30' SE, mede-se 30,00m até o ponto 2, confrontando esse ali- nhamento Sul com a rua S. José; do ponto 2, com o ângulo interno de // 85º00', mede-se 130,00m até o ponto 3, confinando esse alinhamento les- te com o terreno acrescido de marinha, ocupado por Jadir Rodrigues // Weyne; do ponto 3, com o ângulo interno de 95º00, mede-se 30,00m até o ponto 4, confinando esse alinhamento norte com a praia; do ponto 4, // com o ângulo interno de 85º00', mede-se 130,00m até o ponto 1, confi- nando esse alinhamento Oeste com outro terreno acrescido de marinha o- cupado por Jadir Rodrigues Weyne; nesse ponto 1, começo da medição, // com o ângulo interno de 95º00', fica fechado um paralelogramo com a // área de 3.884m²6.328 (tres mil oitocentos e oitenta e quatro metros e seis mil trezentos e vinte e oito centímetros quadrados), calculada // analiticamente.

Art. 2º - Decretada a desapropriação e ultimados todos os seus // tramites legais, inclusive o pagamento pelos atuais ocupantes do terre- no em objeto das taxas e do laudemio exigidos pela União, o Executivo // Municipal ordenará o imediato loteamento do terreno, de acôrdo com o // Cod. de Obras em vigor, a fim de que possa ser cedido a pessoas reco- nhecidas pobres, de preferências às que já possuam moradias no alu- dido imóvel.

Art. 3º - 10 dias após a ultimação do processo de desapropriação, o Executivo Municipal baixará a devida regulamentação desta lei, obede- cidos os seus preceitos fundamentais.

§ 1º - Do ato de regulamentação constará o preço de cada lote/ a ser cedido, bem como a modalidade de pagamento, condições para plei- tear a cessão, inclusive a expressa declaração de que não será cedido/ mais de um lote a uma mesma pessoa, nem a qualquer membro de sua famí- lia que viva sob sua dependência economica.

§ 2º - O pagamento de cada cessão poderá ser efetuado à vista, ou em tantas prestações quantas o Serviço de Contabilidade da Prefeitu- ra determinar, tendo em vista o preço de custo, juros de mora, despe- sas apuradas, obedecendo-se quanto possível as regras da Tabela Price.

§ 3º - Incluir-se-á igualmente no ato de cessão a declaração / expressa de que se transferirão a cada cessionário os direitos de enfi- teuta, caso isso seja posteriormente conferido à Prefeitura pela União.



Of. N°.....

Fortaleza.

-2-

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei // correrão por conta da verba 8924, rubrica 53 - Indenizações e Restituições, da Sub-Consignação 10 - Encargos Diversos -, de presente Orçamento da Despesa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1951.

José Martins - Presidente

[Signature]

[Signature]

